

Sumário

[Handwritten signatures and initials]

**REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE DE GOLFE
DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CGD**

**Artigo 1º.
(Enquadramento Estatutário)**

A Secção de Golfe de Lisboa/ Clube de Golfe dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos (de ora em diante Clube de Golfe) é uma unidade autónoma constituída por iniciativa de um grupo de sócios dos Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos (ao diante designados por SERVIÇOS SOCIAIS), ao abrigo do disposto no nº. 2 do artº. 12 dos respectivos Estatutos.

**Artigo 2º.
(Objectivos)**

São objectivos do Clube de Golfe:

- a) a organização de torneios de golfe e o estabelecimento de Ordens de Mérito;
- b) a obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe e de outras infra-estruturas afins;
- c) a captação de novos praticantes e respectiva formação e treino da modalidade, privilegiando sempre o carácter lúdico da actividade numa lógica desportiva e de incentivo ao convívio;
- d) a participação em eventos promovidos pelo Grupo CGD e sempre que, para tal, seja solicitado;
- e) o respectivo enquadramento no âmbito da Federação Portuguesa de Golfe;
- f) o estreito relacionamento do Clube de Golfe com o Grupo Caixa e a sua Administração, designadamente no âmbito de actividades e interesses comuns.

**Artigo 3º.
(Associados)**

1. Os associados do Clube de Golfe (de ora em diante nomeados simplesmente por associados) podem ser plenos, beneficiários e aderentes.

2. Só podem ser associados plenos os sócios dos SERVIÇOS SOCIAIS.

3. Podem ser associados beneficiários os beneficiários dos SERVIÇOS SOCIAIS.

4. Podem ser associados aderentes os trabalhadores das empresas do Grupo Caixa que tenham estabelecido um protocolo para o efeito com os SERVIÇOS SOCIAIS.

Artigo 4º.
(Aquisição e perda da qualidade de associado)

1. A admissão dos associados plenos, beneficiários e aderentes é feito por despacho da Direcção do Clube de Golfe, após inscrição do interessado na secção de golfe de Lisboa do CCDOTL dos SERVIÇOS SOCIAIS.

2. Os SERVIÇOS SOCIAIS podem sempre revogar a admissão de qualquer associado mediante despacho fundamentado.

3. Os associados perdem essa qualidade quando violem, de forma grave e reiterada, os seus deveres regulamentares ou, em geral, tenham comportamentos, mesmo que só omissivos, que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses do Clube de Golfe, dos Serviços Sociais ou da Caixa Geral de Depósitos.

4. Cessa imediata e automaticamente a inscrição dos associados plenos, beneficiários e aderentes sempre que estes percam, respectivamente, a qualidade de sócios, ou beneficiários dos SERVIÇOS SOCIAIS ou de trabalhadores de Empresa do Grupo Caixa.

Artigo 5º.
(Deveres dos associados)


São deveres dos associados:

- a) pagar as quotas;
- b) observar as disposições do presente Regulamento;
- c) exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos;
- d) proceder com urbanidade e correcção no âmbito da prática da modalidade;
- e) colaborar na organização e disputa das provas desportivas;
- f) indemnizar o Clube de Golfe por qualquer prejuízo causado.

Artigo 6º.
(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) beneficiar das regalias proporcionadas pelo Clube de Golfe;
- b) ter acesso à informação de gestão do Clube;
- c) sendo associados plenos, participar nas Assembleias Gerais, votar e ser eleitos para os Órgãos Sociais,

- 
- d) os demais associados podem participar nas Assembleias Gerais com o estatuto de observadores;
 - e) recorrer para a Assembleia Geral de decisões tomadas pela Direcção do Clube;
 - f) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 7º (Disciplina)

1. Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância das obrigações regulamentares, bem como a prática de actos que possam causar danos a outros associados ou ao Clube de Golfe.

2. Compete à Direcção do Clube de Golfe aplicar aos associados infractores, mediante processo disciplinar para tal organizado, em que o associado em causa será sempre ouvido, as seguintes penalidades: advertência verbal ou escrita.

3. Compete aos SERVIÇOS SOCIAIS, sob proposta da Direcção do Clube de Golfe, aplicar aos associados infractores, mediante processo disciplinar para tal organizado, em que o associado em causa será sempre ouvido, as seguintes penalidades: suspensão até dois anos e demissão.

4. As decisões condenatórias serão sempre notificadas ao infractor por carta registada com aviso de recepção e delas caberá recurso nos termos dos Estatutos/Regulamento dos SERVIÇOS SOCIAIS.

Artigo 8º. (Orgãos Sociais)

Os órgãos sociais do Clube de Golfe são a Assembleia Geral e a Direcção.

Artigo 9º. (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados plenos, que tenham a sua inscrição activa e não estejam a cumprir sanção disciplinar.

2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, até ao fim do mês de Janeiro, e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa da Direcção ou de um terço dos associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos.

3. A convocatória da Assembleia Geral obedecerá ao previsto nos Estatutos/Regulamento dos SERVIÇOS SOCIAIS.

4. A mesa da Assembleia Geral é composta por todos os elementos da Direcção competindo ao Presidente expedir a respectiva convocatória, presidir à mesa e dirigir os trabalhos.

5. A Assembleia Geral funcionará nos termos da convocatória.

6. Na falta do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente ou por outro elemento da mesa.

Artigo 10º. (Direcção)

A Direcção é constituída por um número de três a cinco elementos, sendo um deles Presidente e outro Vice-Presidente.

Artigo 11º. (Eleições)

1. As listas de candidatura à Direcção do Clube de Golfe, serão formalizadas de acordo com o previsto nos Estatutos/Regulamento dos SERVIÇOS SOCIAIS.

2. A Direcção é eleita por períodos de dois anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito por sucessivos períodos sem qualquer limitação.

3. Havendo lugar a eleições extraordinárias para a Direcção do Clube de Golfe, iniciar-se-á novo mandato pelo período de dois anos.

4. É admitido o voto por correspondência em condições a estipular, em cada acto eleitoral, pela Direcção.

5. Sempre que ocorram vagas na Direcção e desde que se considere urgente o seu preenchimento, o Presidente da Direcção poderá nomear associados plenos do Clube de Golfe, que ocuparão as vagas até à Assembleia Geral seguinte, onde se procederá à respectiva ratificação.

Artigo 12º. (Recursos financeiros)

1. São receitas do Clube de Golfe a dotação dos SERVIÇOS SOCIAIS;

3. A Direcção deve apresentar aos SERVIÇOS SOCIAIS as contas de cada exercício anual, nos termos fixados no Regulamento dos Serviços Sociais para as secções culturais e desportivas.

Artigo 13º. (Disposições finais)

Suñada

1. O Regulamento interno só poderá ser alterado em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direcção do Clube de Golfe ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto naquela Assembleia, mas as alterações votadas só serão válidas se forem homologadas pela Direcção dos SERVIÇOS SOCIAIS.

2. Em todos os casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições em vigor para os SERVIÇOS SOCIAIS.

Lisboa, 17 de Junho de 2012

